

Resolução CRH n° 004, de 16 de dezembro de 2016.

Altera o artigo 34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso das suas competências e atribuições e,

Considerando que o artigo 34 da Seção IV do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos estabelece que a ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição e sua substituição por outra pelo CRH;

Considerando que as câmaras do CRH em sua maioria possuem um regime de reuniões de uma por mês, ou seja, de 12 reuniões anuais ou 24 no biênio;

Considerando ser possível um regime de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias bimensal ou maior, o que implica o total no biênio de 48 seções ou mais, alterando assim o porcentual de faltas passíveis de exclusão da entidade,

RESOLVE:

Alterar o Art.34 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 – A ausência de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas no decorrer de um biênio, quando a câmara adotar um regime de uma reunião a cada mês, ou no decorrer de um ano, quando o regime da câmara for de reunião bimensal, implicará na exclusão da instituição por ele representada, quando será escolhida nova instituição pelo CRH.

§ 1º - No caso das câmaras que façam duas reuniões por mês, ao cabo de um ano a contagem de faltas será zerada e no ano seguinte todos os membros iniciam uma nova contagem.

§ 2º - O prazo inicial para contagem das faltas será no início da representação da entidade na câmara técnica, independente do mês do ano.

Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação no CRH, sendo retroativa ao início do presente ano de 2016.

Recife, 16 de dezembro de 2016.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
Presidente do CRH